



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.014/2022

Autoriza o Poder Executivo a instituir as “Olimpíadas Municipais de Redação” nas escolas da rede municipal de ensino lotadas no município de Várzea Grande.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal instituir as “Olimpíadas Municipais de Redação” nas escolas da Rede Municipal de Ensino lotadas no município de Várzea Grande.

Parágrafo único: As “Olimpíadas Municipais de Redação” se destinam a incentivar a escrita e a selecionar os melhores redatores dentre os alunos devidamente matriculados no último ano do ensino fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º As “Olimpíadas Municipais de Redação” nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo das regras estabelecidas pelo Poder Executivo durante a regulamentação terão as seguintes regras:

I – as olimpíadas ocorrerão anualmente e as redações deverão ser redigidas obrigatoriamente de forma presencial na escola, no mesmo horário e local onde o aluno se encontra matriculado;

II – é vedado qualquer auxílio humano ou digital ao aluno e fica proibido qualquer contato entre os redatores durante o processo de escrita, salvo auxílio humano em situações excepcionais, sob pena de o participante não ter a sua redação corrigida;

III – é vedado qualquer cobrança ou taxa de inscrição para a participação das Olimpíadas de Redação;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

IV – o tema da redação deve ser único para todas as escolas e deve ser escolhido pela Secretaria Municipal de Educação-SEDUC e repassado única e exclusivamente ao Diretor ou Coordenador Pedagógico de cada escola, preferencialmente até o dia 10 de março de cada ano;

V – as correções serão promovidas pelos próprios docentes de língua portuguesa lotados nas escolas onde os participantes estão matriculados;

VI – as olimpíadas ocorrerão preferencialmente no dia 25 de julho de cada ano, em homenagem ao dia do escritor; e

VII - aos participantes com deficiência visual e aos com redução de mobilidade que dificulte o processo de escrita serão assegurados o auxílio de um profissional lotado na escola para prestar auxílio.

Art. 3º A instituição das “Olimpíadas Municipais de Redação” se debruçará a atingir os seguintes objetivos:

I – contribuir para a melhoria da qualidade da educação básica;

II – identificar jovens redatores; e

III – incentivar a prática da escrita dos nossos adolescentes.

Art. 4º A participação das “Olimpíadas Municipais de Redação” dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado (a) no último ano do ensino fundamental;
e

II – inscrever-se para participar das olimpíadas diretamente na secretaria e/ou coordenação da escola onde o participante se encontra matriculado até o dia 10 de março de cada ano.

Art. 5º Sem prejuízo do quadro de serviços lotados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, as “Olimpíadas Municipais de Redação” poderão contar com a participação de voluntários, desde que previamente credenciados pela Secretaria Municipal de Educação.

X



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 6º Os ganhadores do 1º, 2º e 3º lugares nas Olimpíadas de Redação poderão receber prêmios como medalhas de honra ao mérito, títulos e homenagens em material impresso, e/ou através de exposição temporária de faixa na fachada das escolas, parabenizando e destacando o nome dos ganhadores das “Olimpíadas Municipais de Redação” ou outro meio a ser escolhido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Os custos da execução das “Olimpíadas Municipais de Redação” correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande,
06 de dezembro de 2022.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

metros) para balcão de atendimento e 15 cm (quinze centímetros) por 10 cm (dez centímetros) no caixa.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I – na primeira infração, advertência;

II – após 30 dias da advertência, multa de 30 (trinta) Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande - UPF; e

III – em caso de nova reincidência, multa de 90 (noventa) Unidades Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande - UPF.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 20 de dezembro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio Jose Tardin

LEI N° 4.971/2022

Institui a Campanha de Esclarecimento, Acolhimento e Combate à Pedofilia nas escolas da rede pública municipal de ensino de Várzea Grande - MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Esclarecimento, Acolhimento e Combate à Pedofilia junto às escolas da rede pública municipal de ensino, destinada à conscientização de alunos, pais e professores sobre as formas de combate às condutas e crimes relacionados à pedofilia.

Parágrafo único: Durante a Campanha de Esclarecimento, Acolhimento e Combate à Pedofilia serão ministradas palestras aos alunos e responsáveis, bem como realizados seminários e treinamentos para professores e servidores da rede pública municipal de ensino, visando à prevenção e repressão da atividade ilícita, bem como, da possibilidade de denúncia de ações criminosas aos órgãos competentes.

Art. 2º Dentre os assuntos abordados durante a campanha deverá haver o esclarecimento e a conscientização dos pais, alunos, e demais envolvidos, quanto ao:

I – Vetado;

II – a autoria dos crimes relacionados à pedofilia ser na grande maioria atribuída a pessoas próximas e do convívio familiar da criança;

III – a conscientização e o cuidado por parte dos responsáveis sobre a importância da constante vigilância das crianças quando na presença de adultos; e

IV – a necessidade de constante orientação pelos responsáveis dirigida às crianças com o intuito de orientá-las e auxiliá-las na identificação dos atos abusivos.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer:

I – promover encontros, palestras e seminários com a cooperação de autoridades policiais militares e civis e órgãos municipais responsáveis pela segurança e políticas públicas relacionadas à criança e adolescente;

II – estabelecer objetivos, cronograma, fornecer material impresso e estabelecer critérios a serem utilizados pelas escolas da rede municipal de ensino para a realização de reuniões, palestras e seminários; e

III – divulgar a data e o local da realização de eventos, pela imprensa escrita e falada bem como em todos os órgãos públicos através de material informativo.

Art. 4º No intuito de melhor divulgação da campanha, ficam todas as escolas públicas e privadas da rede de ensino que atendam crianças e adolescentes, obrigadas a afixarem placas em locais visíveis, com tamanho mínimo de 1m x 05m, com os seguintes dizeres:

PEDOFILIA É CRIME

DENUNCIE

O denunciante não será identificado.

DISQUE 100

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá realizar convênios e parcerias com instituições privadas, fundações, organizações governamentais e/ou não governamentais, visando a plena execução da “Campanha de Esclarecimento e Combate à Pedofilia”.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 06 de dezembro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardin

LEI N° 5.014/2022

Autoriza o Poder Executivo a instituir as “Olimpíadas Municipais de Redação” nas escolas da rede municipal de ensino lotadas no município de Várzea Grande.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal instituir as “Olimpíadas Municipais de Redação” nas escolas da Rede Municipal de Ensino lotadas no município de Várzea Grande.

Parágrafo único: As “Olimpíadas Municipais de Redação” se destinam a incentivar a escrita e a selecionar os melhores redatores dentre os alunos devidamente matriculados no último ano do ensino fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º As “Olimpíadas Municipais de Redação” nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo das regras estabelecidas pelo Poder Executivo durante a regulamentação terão as seguintes regras:

I – as olimpíadas ocorrerão anualmente e as redações deverão ser redigidas obrigatoriamente de forma presencial na escola, no mesmo horário e local onde o aluno se encontra matriculado;

II – é vedado qualquer auxílio humano ou digital ao aluno e fica proibido qualquer contato entre os redatores durante o processo de escrita, salvo auxílio humano em situações excepcionais, sob pena de o participante não ter a sua redação corrigida;

III – é vedado qualquer cobrança ou taxa de inscrição para a participação das Olimpíadas de Redação;

IV – o tema da redação deve ser único para todas as escolas e deve ser escolhido pela Secretaria Municipal de Educação-SEDUC e repassado

única e exclusivamente ao Diretor ou Coordenador Pedagógico de cada escola, preferencialmente até o dia 10 de março de cada ano;

V – as correções serão promovidas pelos próprios docentes de língua portuguesa lotados nas escolas onde os participantes estão matriculados;

VI – as olimpíadas ocorrerão preferencialmente no dia 25 de julho de cada ano, em homenagem ao dia do escritor; e

VII - aos participantes com deficiência visual e aos com redução de mobilidade que dificulte o processo de escrita serão assegurados o auxílio de um profissional lotado na escola para prestar auxílio.

Art. 3º A instituição das “Olimpíadas Municipais de Redação” se debruçará a atingir os seguintes objetivos:

I – contribuir para a melhoria da qualidade da educação básica;

II – identificar jovens redatores; e

III – incentivar a prática da escrita dos nossos adolescentes.

Art. 4º A participação das “Olimpíadas Municipais de Redação” dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado (a) no último ano do ensino fundamental; e

II – inscrever-se para participar das olimpíadas diretamente na secretaria e/ou coordenação da escola onde o participante se encontra matriculado até o dia 10 de março de cada ano.

Art. 5º Sem prejuízo do quadro de serviços lotados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, as “Olimpíadas Municipais de Redação” poderão contar com a participação de voluntários, desde que previamente credenciados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Os ganhadores do 1º, 2º e 3º lugares nas Olimpíadas de Redação poderão receber prêmios como medalhas de honra ao mérito, títulos e homenagens em material impresso, e/ou através de exposição temporária de faixa na fachada das escolas, parabenizando e destacando o nome dos ganhadores das “Olimpíadas Municipais de Redação” ou outro meio a ser escolhido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Os custos da execução das “Olimpíadas Municipais de Redação” correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 06 de dezembro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

DECRETO Nº 14 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a recondução, por 06 (seis) meses, dos Conselheiros, titulares e suplentes, representantes do Poder Público Municipal, e ainda, da Sociedade Civil Organizada, para integrarem o Conselho da Cidade de Várzea Grande – Concidade, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO que o Conselho da Cidade de Várzea Grande, nos termos da Lei Municipal n.º 4.151/2016, tem por finalidade o acompanhamento da execução das diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal e da democratização da gestão.

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconduzidos, pelo prazo de 06 meses, os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes do Poder Público Municipal, e ainda, da Sociedade Civil Organizada, para integrarem o Conselho da Cidade de Várzea Grande – Concidade:

REPRESENTANTES PODER PÚBLICO	
NOME	REPRESENTAÇÃO
Titular: João Carlos Cardoso Suplente: Claudia do Bom Despacho Ferraz	Secretaria Municipal de Planejamento
Titular: Wilson Alves de Lima Filho Suplente: Natacha Gabrielle Dias de Carvalho	Procuradoria-Geral do Município
Titular: Waldisney Moreno Costa Suplente: José Batista da Silva	Secretaria Municipal de Viação e Obras
Titular: Cláudio José da Silva Suplente: Marcos Paulo da Costa Silva	Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana
Titular: Ricardo Azevedo Araujo Suplente: Gleiton Matos Martins	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação
Titular: Eva Patrícia da Silva Suplente: Cíntia da Silva Serrano	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável
Titular: Carlos Alberto Simões de Arruda Suplente: Wilhan Douglas dos Reis	Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande
Titular: Pedro Paulo Tolares Suplente: Carlos Martins de Figueiredo	Câmara Municipal de Várzea Grande

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	
NOME	REPRESENTAÇÃO
Titular: Vando Faustino de Araújo Suplente: Josenil Rodrigues de Oliveira	Associação Comercial e Empresarial – ACIVAG
Titular: Valquiria Pereira de Barros Suplente: Izaías Pereira de Barros	Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis – ASCAVAG
Titular: Carlos Alberto Ziliani Suplente: Marcleide Rocha de Souza	Associação das Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso – ACIMT
Titular: Rosana Fátima de Arruda Suplente: Antonieta Luísa Costa	Instituto de Mulheres Negras – IMUNE
Titular: Manoel Gomes Coelho Suplente: Guido Grandio Junior	Sindicato das Empresas de Compra e Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais e Condomínios – SECOVI
Titular: Celso Kiyoshi Hazama Suplente: Ruitter Pinto de Araújo	ARCA – MULTINCUBADORA
Titular: João Nobres Neto Suplente: Luiz Benedito de Lima Neto	Sindicato dos Engenheiros de Mato Grosso – SENGE
Titular: Vanor De Oliveira Arantes Suplente: Domingos Sávio Bruno da Silva	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA
Titular: João Guimercindo Cassim Suplente: Sebastião Pavani da Silva	Sociedade São Vicente de Paulo –SSVP
Titular: Mayara Patrícia Silva Correia	Associação Caminhando Para Mais Um Sonho – ACAMIS